

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 021/2024**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/CISAMREC/2024

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 011/CISAMREC/2024

IMPUGNANTE: ONE LEVEL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. CNPJ nº  
29.690.865/0001-09**DECISÃO EM SEDE DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE REGISTRO DE PREÇOS****RELATÓRIO**

Trata-se de pedido de impugnação proposta pela empresa em epígrafe, sob alegação de vício e irregularidade no edital de convocação do Pregão Eletrônico supra, para Registro de Preços, do tipo menor preço e mais vantajoso para os entes públicos consorciados, nos termos em que dispõe a Lei Federal nº. 14.133/2021, para aquisição futura e eventual de Fraldas Descartáveis.

Alega que, que o consórcio inseriu especificações quanto ao peso e medidas da cintura que são desnecessárias e que não são padrões de alguns fabricantes, podendo causar severos prejuízos ao erário, indo na contramão dos princípios da competitividade e interesse público.

Requeru, por fim, o recebimento da presente impugnação, julgando-a procedente para alterar os padrões estabelecidos nos descritivos do Anexo III, do edital, para atender as suas pretensões.

**ADMISSIBILIDADE**

Dispõe o inciso 10.1 e ss, do Edital supra c/c Art. 164, da Lei 14.133/2021, que, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar esse edital por irregularidade na aplicação da Lei nº. 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura do certame, sob pena de preclusão;

Verifica-se, contudo, que a impugnação foi interposta no campo próprio do Portal de Licitações BLL COMPRAS, conforme estabelece o item 10.11, do Edital, em 16/08/2024 (quarta-feira), tendo como prazo para a abertura do certame o dia 22/08/2024 (terça-feira), restando caracterizado a sua tempestividade e admissibilidade para o seu processamento.

**MÉRITO**

Trata-se de pedido de impugnação intentada pela empresa em epígrafe, sob alegação de vício e irregularidade no edital de convocação, do Pregão Eletrônico supra, conforme alegação já consignada no relatório.

Razões não assistem à impugnante.

A impugnação tem como objetivo a suspensão e alteração do edital para que os descritivos dos itens sejam reformulados para que as medidas e pesos das fraldas sejam adaptadas aos padrões da licitante.

Temos, contudo, que os descritivos do Anexo III, do Edital, foram formulados pela equipe técnica indicadas pelos 27 entes consorciados, discutido em Câmaras Técnicas do órgão gerenciador, sendo que os descritivos, quanto as medidas e pesos, são formulados e padronizados de acordo com as necessidades e experiências dos municípios signatários para melhor atendimento aos usuários do SUS.

É necessário consignar, ainda, que os descritivos são revisados anualmente pela equipe técnica para melhor atender ao interesse público, e desde 2019 o pregão é feito na forma eletrônica, resultando na ampliação e competitividade dos participantes, inexistindo qualquer tipo de direcionamento, bem como entendemos que havendo alterações dos descritivos do Anexo III, para atender um único licitante, sujeitar-se-ia ao fracasso, frustração ou limitação da competitividade do certame.

Dessa forma, diante de tais fundamentos, conheço da impugnação quanto a sua admissibilidade e tempestividade e, no mérito, INDEFIRO a impugnação almejada, mantendo-se os descritivos do anexo III do Edital pelos seus próprios termos, uma vez que inexistem qualquer tipo de vício ou irregularidades no ato convocatório capaz de macular os princípios licitatórios que o regem, devendo prevalecer o interesse público sobre o interesse do particular.

Criciúma SC, 21 de agosto de 2024.

**Roque Salvan**  
Autoridade Competente

**Maria da Graça Ronsoni**  
Pregoeira